

MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta (o "Código") da Machado de Almeida Asset Management Ltda. (a "MAAM") visa a estabelecer as normas de conduta aplicáveis a todos os colaboradores e Terceiros que se relacionem com a MAAM independentemente de seu cargo ou nível hierárquico.

Para isso, define diretrizes para os relacionamentos que envolvam a MAAM, tanto internos quanto externos, fornecendo orientações para:

- (a) a condução de suas atividades cotidianas;
- (b) o provimento de dados que deem suporte quando do relacionamento da MAAM com quaisquer outros sujeitos; e
- (c) os aspectos mais relevantes de seus valores e guias basilares de conduta.

Para fins deste Código, são considerados Colaboradores: estagiários, trainees, empregados, diretores e sócios ou acionistas.

Para fins deste Código, são considerados Terceiros: parceiros comerciais - agentes, corretores, fornecedores e prestadores de serviços que forneçam produtos ou prestem serviços à MAAM ou em nome dela. Todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionem com a MAAM deverão observar as regras de conduta previstas nesse Código e firmarão documento próprio atestando a ciência de seu conteúdo e a obrigação de cumprir suas determinações, sendo responsáveis por sua própria conduta e por informar as violações ao Código de que tiverem conhecimento à área de Compliance pelo e-mail compliance@maam-investments.com.br.

Toda e qualquer violação deste Código é contrária aos interesses da MAAM e será passível de sanções disciplinares.

DIRETRIZES

CAPÍTULO UM - RELACIONAMENTO COM CLIENTES E PARCEIROS COMERCIAIS

Este Código de Ética deve ser aplicado de forma transparente e equitativa, buscando o atendimento dos interesses dos clientes da MAAM.

A MAAM não permitirá ou aceitará práticas desleais dentro ou fora de suas dependências por nenhum dos Colaboradores ou Terceiros.

Todos os Colaboradores devem agir em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras e visando a obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Todos os Colaboradores devem estar cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

Na medida em que a MAAM é uma sociedade voltada exclusivamente para as atividades de gestão profissional de recursos de terceiros, seus clientes são os próprios fundos de investimento sob gestão.

O relacionamento com cotistas será conduzido pela área de Relacionamento com Investidores, tanto no relacionamento do dia-a-dia como na resolução de problemas, sendo que, nesse último caso, a Diretoria Representativa deverá estar sempre informada da ocorrência e da solução adotada.

Os profissionais que possuem contato direto com os clientes devem possuir certificação CPA-20 da Associação Nacional das Instituições dos Mercados Financeiro e de Capitais (a "Anbima") ou certificação no mínimo equivalente e deverão mantê-la atualizada conforme previsto pelo Código de Certificação da Anbima.

Os profissionais que estão vinculados diretamente à gestão das carteiras devem possuir certificação de gestão CGA Anbima ou equivalente e deverão mantê-la atualizada conforme previsto pelo Código de Certificação da Anbima.

A MAAM atuará sempre em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado.

Sempre que requerido, a MAAM proverá, no prazo estipulado, a informação necessária aos órgãos reguladores que busquem verificar conformidade aos dispositivos normativos aplicáveis. Nesse caso, a Diretoria fará o contato inicial, assegurando e providenciando o acesso a Pessoas Vinculadas específicas, caso informações adicionais sejam requeridas.

A MAAM manterá registros e documentação adequada que permita comprovar a conformidade aos requisitos especificados.

CAPÍTULO DOIS - RELACIONAMENTO COM PESSOAS VINCULADAS

O relacionamento da MAAM com as Pessoas Vinculadas se processará de forma transparente e justa, respeitando os interesses mútuos e atuando de forma preventiva quanto aos riscos que possam envolver a MAAM, inclusive aqueles relacionados à reputação.

A Área de *Compliance* da MAAM é responsável pela análise de características de todas as Pessoas Vinculadas que possam afetar a imagem e reputação da instituição. Esta análise é realizada previamente ao início do vínculo, bem como anualmente.

A contratação de Pessoas Vinculadas obedecerá aos seguintes critérios obrigatórios:

- (a) avaliação realizada exclusivamente com base em critérios técnicos e objetivos;
- (b) atendimento às necessidades de negócio da MAAM; e
- (c) nos casos de indicação por Pessoa Vinculada à MAAM, fica vedada a sua participação no processo decisório.

É vedado às Pessoas Vinculadas à MAAM:

- (a) valer-se de seu cargo, do acesso às informações relevantes ou do nome da empresa dentro e fora do ambiente de trabalho para obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza, para si ou para terceiros;
- (b) receber ou pagar comissões, rebates, pagamentos em geral de ou para clientes e fornecedores; e

(c) violar qualquer norma ou regulamento a que esteja sujeito na execução de suas funções.

São estritamente proibidas transações em nome da MAAM com pessoas físicas ou jurídicas em relação às quais qualquer Pessoa Vinculada, possua interesse financeiro.

Para fins deste Código são consideradas pessoas vinculadas, de acordo com a Instrução CVM 505/11:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à intermediária;
- c) Demais profissionais que mantenham, com à intermediária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da intermediária;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela intermediária ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

É considerada intermediária pela Instrução CVM 505/11 a instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

CAPÍTULO TRÊS - RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

É vedado aos Colaboradores da MAAM o desenvolvimento de qualquer atividade paralela concorrente, incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possa gerar conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pela instituição.

Não é permitido que os Colaboradores da MAAM:

- (a) exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa; e
- (b) utilizem bens ou recursos da MAAM para causas ou campanhas políticas.

A MAAM não admitirá ou dará qualquer tipo de apoio a discriminações de pessoas, seja quanto à admissão, remuneração ou acesso aos treinamentos, em decorrência de cor, sexo, raça, religião, filiação política ou sindical.

A MAAM não admitirá comportamento inadequado por parte de seus Colaboradores ou Terceiros, incluindo gestos, linguajar ou contato físico, quer seja sexualmente coercitivo ou abusivo.

A MAAM manter-se-á em conformidade com as leis aplicáveis e as práticas do mercado no que diz respeito às horas de trabalho.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à MAAM será realizado somente nos casos estritamente necessários e com o fim exclusivo de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

CAPÍTULO QUATRO - EMPREGO E SUBORDINAÇÃO DE PARENTES OU PESSOAS PRÓXIMAS

Não devem ser contratadas pessoas com ligações de parentesco (abrangendo, mas não se limitando a cônjuge, companheiro, filhos, pais, irmãos, sogros, genros, noras, cunhados, enteados, netos ou qualquer outra pessoa que more na residência do funcionário ou diretor ou que tenha relação de dependência com o funcionário ou diretor) nas situações em que:

- (a) Um Colaborador tem o efetivo controle sobre qualquer aspecto empregatício do outro;
- (b) Os Colaboradores compartilhem a responsabilidade pela gestão, controle ou auditoria do mesmo processo.

O enquadramento das situações a esse princípio será tempestivamente analisado e avaliado pelo Comitê de Compliance.

As relações afetivas entre Colaboradores que trabalhem em uma hierarquia de subordinação direta são proibidas. Se acontecer, os casos deverão ser comunicados à área de Compliance que, após análise, encaminhará para avaliação do Comitê de Compliance, que estudará a possibilidade da transferência de um dos Colaboradores para outra área, de acordo com as habilidades funcionais dos envolvidos. Não sendo possível a transferência para outra área, em caráter de exceção, o responsável da área que foi identificada relação de parentesco, ficará impedido de realizar avaliação de desempenho de seu subordinado direto com o qual possui relação de parentesco, sendo essa função delegada à um diretor representativo.

CAPÍTULO CINCO - CONFLITO DE INTERESSES

Consideram-se conflitos de interesse quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores da MAAM, em benefício próprio ou de terceiros, que sejam contrários ou potencialmente contrários aos interesses da MAAM, dos investidores dos fundos sob gestão, dos demais veículos de investimento geridos por esta e dos demais clientes.

A MAAM manter-se-á atenta às situações que possam sugerir ou gerar conflitos de interesses como forma de evitar e/ou lidar com estas situações de forma imparcial, com foco nos interesses dos seus investidores e clientes, ou da empresa, conforme o caso.

A MAAM não incentiva o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes, sejam de/para, parceiros, distribuidores, prestadores de serviços, investidores ou clientes em geral.

Cada Colaborador possui microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador ou de outras áreas. Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso individual e intransferível, sendo que receberão autorizações de acesso a informações diferenciadas, em função da atividade exercida.

CAPÍTULO SEIS - NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES COM INFORMAÇÕES RELEVANTES

Todos os Colaboradores da MAAM deverão tratar, disseminar e usar informações relevantes em conformidade com a regulamentação específica e com os princípios gerais estabelecidos neste Código de Ética.

O termo "Informação Relevante" terá, neste Código de Ética, a mesma definição dada pela legislação societária brasileira e pelas instruções da CVM.

É vedado aos Colaboradores da MAAM negociar, aconselhar ou assistir investimentos em valores mobiliários com conhecimento de qualquer Informação Relevante que não tenha sido propriamente divulgada ao mercado.

Caso qualquer Colaborador da MAAM receba ou tome conhecimento de uma Informação Relevante de qualquer emissor, deverá informar imediatamente a Diretoria Representativa e o responsável pela área de *Compliance* da MAAM sobre a posse da Informação Relevante.

Na hipótese do item anterior, será terminantemente vedado ao Colaborador e à própria MAAM negociar quaisquer valores mobiliários do referido emissor, seja em benefício próprio, de terceiros ou de quaisquer fundos ou carteiras geridas pela MAAM, até que a Informação Relevante seja propriamente divulgada ao mercado.

A área de *Compliance* da MAAM deverá, sempre que receber uma comunicação nos termos do item anterior, bloquear todas e quaisquer negociações de valores mobiliários do emissor envolvido até que a Informação Relevante seja propriamente divulgada ao mercado.

O Colaborador da MAAM não poderá transmitir qualquer Informação Relevante a qualquer pessoa, exceto se o fornecimento de tal Informação Relevante for necessário ao cumprimento do disposto neste Código de Ética ou estritamente necessário ao exercício das funções ou cargo por ele ocupado. Nessa hipótese, o Colaborador deverá alertar o destinatário sobre o fato de que se trata de Informação Relevante, que não pode ser divulgada nem tampouco utilizada para fins de negociação com valores mobiliários do emissor.

Caso qualquer Colaborador da MAAM tenha dúvidas sobre o tratamento apropriado para qualquer informação, deverá solicitar uma reunião com a área de *Compliance* da MAAM para a avaliação da materialidade da informação e a necessidade de cumprimento com as regras estabelecidas neste Código.

Mesmo após sua divulgação ao público, a MAAM e seus Colaboradores devem continuar a tratar a Informação Relevante como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a informação relevante.

As regras estipuladas neste Código valem para quaisquer Informações Relevantes, independentemente da forma pela qual tais Informações Relevantes tenham sido obtidas.

CAPÍTULO SETE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os documentos elaborados na realização das atividades da MAAM ou a elas diretamente relacionadas são de propriedade intelectual da empresa, inclusive, mas não se limitando, a arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, análises e relatórios.

A utilização e divulgação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da MAAM só pode ser realizada mediante autorização expressa e por escrito da Diretoria Representativa da MAAM.

Mesmo após o rompimento de seu vínculo com a MAAM, o ex-Colaborador permanece obrigado a observar as restrições deste Capítulo, sujeita à responsabilização por via judicial.

CAPÍTULO OITO - CONTATO COM A MÍDIA

Não é permitido se relacionar diretamente em nome da MAAM com representantes de veículos de comunicação e mídia sem o conhecimento prévio, aprovação e acompanhamento da Diretoria Representativa da MAAM.

Caso algum colaborador receba uma solicitação de entrevista e/ou declaração da imprensa, o mesmo deverá encaminhar imediatamente a solicitação à Diretoria Representativa da MAAM.

CAPÍTULO NOVE - MÍDIAS E REDES SOCIAIS

As ações e opiniões dos Colaboradores da MAAM nas mídias e redes sociais devem ser pautadas de acordo com a legislação vigente, e devem ser feitas de forma que fique claro o seu caráter pessoal, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal ao nome e à sua marca.

Toda publicação, inclusive opiniões políticas, partidárias ou religiosas, deve utilizar linguagem respeitosa e adequada, de modo a evitar que possa ser considerada agressiva, hostil, discriminatória, difamatória, vexatória, ridicularizante, preconceituosa ou que de algum modo possa comprometer a imagem da MAAM, seus Colaboradores, Terceiros e clientes.

Nunca incentive ou participe de redes ou grupos que estimulem pirataria, pornografia, racismo ou qualquer outro tipo de ação criminosas.

Não é permitida a publicação, nas redes e mídias sociais ou em qualquer local da internet, de informações sobre a MAAM que não sejam informações públicas.

Sempre que postar algo nas mídias e redes sociais, deve-se levar em conta que qualquer manifestação tem caráter público e que sua mensagem será vista por colegas, gestores, clientes, parceiros comerciais, amigos e familiares.

CAPÍTULO DEZ - BRINDES E PRESENTES

Os brindes ou presentes oferecidos aos Colaboradores da MAAM, sejam de parceiros, distribuidores, clientes e/ou investidores ou prestadores de serviço, de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), serão sorteados entre todos Colaboradores, independente de cargo ocupado ou área de atuação. Os Colaboradores da MAAM podem escolher participar dos sorteios ou não.

Presentes de pouco valor, de natureza promocional ou convites sociais que sejam considerados costumeiros, razoáveis e adequados nas circunstâncias comerciais em questão (como um almoço, ou evento artístico) podem ser oferecidos e aceitos.

No entanto, os Colaboradores devem recusar ofertas ou presentes que possam comprometer a isenção no exercício regular de suas atividades profissionais.

A participação em eventos promovidos por parceiros ou fornecedores não relacionados diretamente ao negócio da MAAM deve ser submetida pelos Colaboradores à aprovação da área de *Compliance*.

Jantares para realização de reunião de negócios não são recomendados aos Colaboradores da MAAM, considerando a preservação de informações e a necessidade de evitar situações que possam sugerir favorecimento ou eventual retribuição.

Situações em que se faça necessário efetuar ou aceitar convite para almoços de negócios devem ter a anuência do superior imediato do Colaborador convidado ou que está convidando e, nesse último caso, devem respeitar a política interna de reembolso.

Patrocínios de eventos pela MAAM precisam de aprovação da Diretoria Representativa.

CAPÍTULO ONZE - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES E LAVAGEM DE DINHEIRO

A MAAM tem o compromisso de assegurar que o seu programa de prevenção às práticas de lavagem de dinheiro satisfaça as exigências regulatórias e que todos os Colaboradores e Terceiros obedeçam plenamente às leis e regulamentos destinados a combater a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e outras atividades criminosas.

Assim, em hipótese alguma, é permitido facilitar ou participar de qualquer atividade de lavagem de dinheiro. Aquele que assim agir estará sujeito a rigorosas medidas disciplinares, entre elas o desligamento, devendo ser encaminhado às autoridades competentes e aos órgãos reguladores para a aplicação de possíveis penalidades civis e criminais.

Todos os Colaboradores e Terceiros deverão adotar de forma rigorosa as medidas que constam na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

Caso seja detectada alguma operação suspeita em relação à Lavagem de Dinheiro ou haja dúvidas por parte dos Colaboradores ou Terceiros em relação a seus deveres, responsabilidades ou obrigações neste âmbito, tal fato deve ser informado à área de Compliance.

CAPÍTULO DOZE - CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

É vedado a qualquer Colaborador ou Terceiro quando atuando em nome da MAAM sugerir, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeiras ou não) a pessoas a eles relacionadas ou a empresas dos setores público e privado. em troca de realização ou omissão de atos relativos às suas atribuições, facilitação de negócios para a MAAM, para si ou É vedado obstruir a atividade de fiscalização ou supervisão conduzida por agentes públicos seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios. É expressamente proibido, sugerir, oferecer, conceder ou autorizar vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência indevida a fim de alcançar resultados artificiais para a fiscalização.

Será considerada uma infração ao Código o descumprimento destas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta adotada.

CAPÍTULO 13 - GESTÃO DA CULTURA ÉTICA

A aplicação das diretrizes definidas neste Código é responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros relacionados à MAAM, que devem:

- (a) manter-se atualizados quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes para o desempenho de suas atividades, participando, sempre que convocado, dos treinamentos internos;
- (b) garantir o sigilo e confidencialidade das informações;
- (c) estar atentos a situações que figurem um conflito de interesse, real ou potencial e com isso venha a interferir na capacidade de se manter isenta e tomar decisões imparciais em relação à MAAM;
- (d) ser cautelosos ao fazer comentários sobre negócios, seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados;
- (e) zelar pela imagem da MAAM, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à empresa e às Pessoas Vinculadas, tais como, mas não se limitando, ao consumo excessivo de álcool, à prática de jogos de azar, ao uso de drogas e a quaisquer outras práticas incompatíveis com sua posição.

Todo desrespeito ao disposto neste Código leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

CAPÍTULO CATORZE - VIGÊNCIA

Este Código de Ética foi preparado pela Área de *Compliance* e aprovado pela Diretoria Representativa da MAAM.

Este Código de Ética está em sua quarta versão, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020, adaptado às determinações da Instrução CVM nº 558/15 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e pautará a estruturação dos processos necessários à implementação dos controles aqui descritos.

Este Código é publicado e mantido atualizado no site da MAAM na internet, para conhecimento dos cotistas dos fundos.

Este Código deverá ser revisado sempre que identificada a sua necessidade, e, no mínimo, anualmente a fim de acompanhar a evolução das circunstâncias dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica e a crescente sofisticação e diversificação dos ativos.

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / e-mail
	Janeiro/2020	Revisão.	Avilar Lourenço de Paulo	compliance@maam-investments.com.br

APROVAÇÕES

Validação	Responsável	Área	Assinatura
	Bruno Machado de Almeida	Diretoria	